EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 924 / 2025
Indica o envio de Anteprojeto de Lei ao Executivo Municipal para reduzir a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais de 14% para 11%.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que os servidores públicos municipais têm enfrentado dificuldades financeiras, especialmente com o aumento do custo de vida;

Considerando que a atual alíquota de 14% previsto pela lei complementar nº833/2020 de contribuição para a Leme Prev representa um impacto considerável sobre os vencimentos líquidos dos trabalhadores;

Considerando que a redução da alíquota para 11% representaria uma medida de justiça fiscal e valorização do funcionalismo público, sem comprometer os princípios de equilíbrio atuarial, desde que devidamente analisado pelo setor responsável;

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o envio de **Anteprojeto de Lei** que proponha a **redução da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais para 11%**, em substituição aos atuais 14%, respeitadas as normas legais e os estudos técnicos da Leme Prev.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 09 de junho de 2025.

JOÃO CERBI
Vereador

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2025
Dispõe sobre a redução da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – Leme Prev, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a redução da alíquota de contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) para 11% (onze por cento), a ser aplicada sobre a base de cálculo definida em lei, para todos os servidores públicos do Município de Leme vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – Leme Prev.

Art. 2º - A redução da alíquota prevista nesta Lei aplica-se:

I – Aos servidores públicos municipais ativos;

II – Aos aposentados e pensionistas que recebem proventos do Leme Prev, observado o limite de isenção estabelecido pela **legislação federal aplicável.**

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa promover justiça contributiva e alívio financeiro aos servidores públicos municipais de Leme, ativos e inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – Leme Prev.

Desde a elevação da alíquota para 14%, muitos servidores têm enfrentado impactos significativos em seu orçamento, especialmente diante do aumento do custo de vida e da defasagem salarial. A redução para 11% se mostra necessária e justa, equilibrando a contribuição previdenciária com a realidade financeira dos servidores e promovendo maior valorização dos trabalhadores do serviço público municipal.

A medida também é um reconhecimento à dedicação dos servidores, ativos e aposentados, que contribuíram e continuam contribuindo com a administração pública local.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço no cuidado com aqueles que dedicam suas vidas ao serviço público em nosso município.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br